



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 78/2019 (TRE/PR), Nº _____ (TJ/PR) E Nº _____ (OAB/PR)

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 03.985.113/0001-81, com sede na rua João Parolin, nº 224, em Curitiba-PR, doravante denominado TRE-PR, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Gilberto Ferreira, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, inscrito CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, em Curitiba-PR, doravante denominado TJ-PR, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Adalberto Jorge Xisto Pereira e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, nº 253 - Ahú, Curitiba/PR, doravante denominada OAB-PR, neste ato representada por seu Presidente Cassio Lisandro Telles, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, observando, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente acordo tem por objetivo a capacitação, a disponibilização de equipamentos para acesso pelo advogado, pelas partes e pelos interessados em consultar os autos digitais, e o auxílio técnico presencial às pessoas com deficiência, na operacionalização do Processo Judicial Eletrônico – PJe em primeiro grau de jurisdição, nos termos do artigo 18, §2º, da Resolução TSE nº 23.417.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 São atribuições do TRE-PR:

- a) Indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;
- b) Disponibilizar capacitação para operacionalizar o Processo Judicial Eletrônico - PJE da Justiça Eleitoral, via EAD, aos usuários e aos demais partícipes para subsidiar o suporte a ser oferecido por eles;
- c) Fornecer suporte técnico e operacional aos usuários do Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral nos Cartórios Eleitorais;
- d) Informar aos Chefes de Cartório o(s) nome(s) do(s) advogado(s) indicado(s) pela OAB-PR para dar suporte aos demais advogados no âmbito de cada Subseção;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- e) Promover a divulgação do Processo Judicial Eletrônico – PJe no âmbito da Justiça Eleitoral, com o intuito de obter maior agilidade e efetividade nas atividades judiciais;
- f) Providenciar ou auxiliar na instalação dos sistemas necessários para o funcionamento do Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral nos equipamentos a serem disponibilizados pelos demais partícipes;
- g) Acompanhar a execução do presente acordo, no âmbito de sua competência, bem como orientar, no que couber, as ações e atividades necessárias à sua implantação.

2.2 São atribuições do TJ-PR:

- a) Indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;
- b) Franquear aos advogados e demais usuários da Justiça Eleitoral acesso às dependências dos fóruns estaduais, especialmente às salas mantidas pela OAB/PR, para utilização de equipamentos para consulta aos autos digitais, digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico à Justiça Eleitoral;
- c) Promover o treinamento do Processo Judicial Eleitoral – PJe da Justiça Eleitoral, com base no tutorial fornecido pelo TRE-PR, de pelo menos um servidor em cada fórum estadual, o qual poderá prestar apoio técnico aos advogados e demais usuários da Justiça Eleitoral, acaso demandado.

2.3 São atribuições da OAB-PR:

- a) Indicar os responsáveis para promover a execução das ações e demais providências necessárias à implementação deste Acordo;
- b) Permitir aos advogados a utilização de equipamentos de informática disponíveis nas sedes das Subseções do Estado e nas salas da OAB/PR, onde houver, para o acesso ao Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral, para digitalização e envio de peças processuais e documentos em meio eletrônico à Justiça Eleitoral;
- c) Promover o treinamento acerca da utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe da Justiça Eleitoral, com base no tutorial fornecido pelo TRE-PR, a advogados em diversas localidades do Estado, para atuarem como replicadores;
- d) Informar ao TRE-PR o nome dos advogados responsáveis por prestar o apoio técnico em cada Subseção, bem como os municípios em que há equipamentos de informática disponíveis aos advogados, nos termos da alínea 'b';
- e) Promover a divulgação no âmbito da advocacia da utilização do Processo Judicial Eletrônico – PJe na Justiça Eleitoral do Paraná, com o intuito de obter maior agilidade e efetividade nas atividades judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A fiscalização do presente Acordo será exercida por servidor(es) e advogado(s) designado(s) pelos órgãos convenientes, que deverá(ão) acompanhar a execução do pacto, tendo poderes para praticar quaisquer atos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

necessários à sua fiel execução, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

4.2 No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão as condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

6.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os partícipes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

6.2 A eventual denúncia deste Acordo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

7.1 Os PARTÍCIPIES providenciarão a publicação de extrato do presente Acordo nos respectivos Diários Oficiais.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir as divergências oriundas do presente Acordo de Cooperação.

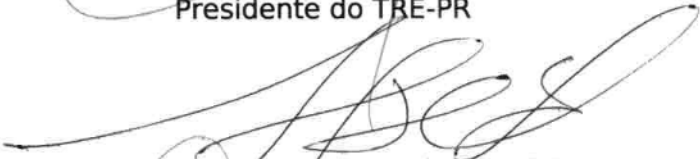


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

9.2 E por estarem assim justos e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de outubro de 2019.


GILBERTO FERREIRA
Presidente do TRE-PR


ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do TJ-PR


CASSIO LISANDRO TELLES
Presidente da OAB-PR

Testemunhas:


DES. TITO CAMPOS DE PAULA

RG: 3.362.361-5

CPF: 519.793.149-34


DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA
DE MOURA

RG: 3.131.346-5

CPF: 438.345.079-20

